da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional.

Art. 4º Os Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho indicarão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho 2 (dois) magistrados, sendo um deles na condição de suplente, para atuarem como Gestores Regionais da Execução Trabalhista.

Art. 5º Compete aos Gestores Regionais da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

I – Organizar e promover as atividades estabelecidas nacionalmente;

II – Representar a Comissão Nacional no âmbito de jurisdição do respectivo Tribunal Regional do Trabalho;

III – Organizar e promover as atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional;

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO TRABALHISTA

Art. 6º Fica instituída a “Semana Nacional de Execução Trabalhista”, a ser realizada anualmente no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas para maior efetividade do processo de execução trabalhista, tais como:

I – pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis, em especial BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD;

II – contagem física e controle dos processos de execução;

III – audiências de conciliação;

IV – expedição de certidão de crédito, observadas as Recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V – alimentação, verificação e análise dos dados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para fins de emissão da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;

VI – divulgação dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, e da lista dos maiores devedores da Justiça do Trabalho, por Regional.

Parágrafo único. Durante a “Semana Nacional da Execução Trabalhista”, todos os Tribunais e Varas do Trabalho deverão realizar alienações judiciais de bens penhorados, com utilização prioritária de meio eletrônico (Leilão Nacional da Justiça do Trabalho).

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o auxílio da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, coordenar as atividades da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Art. 8º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista os Tribunais Regionais do Trabalho fomentarão o trabalho em regime de mutirão, com a participação de magistrados e servidores de 1º e 2º graus, das unidades judiciárias e administrativas, ativos e inativos.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, os Tribunais disciplinarão o trabalho voluntário de magistrados e servidores inativos.

Art. 9º A data da Semana Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho serão anunciadas anualmente, mediante Ato específico da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Art. 10 Na Semana Nacional da Execução Trabalhista serão priorizadas, além das audiências de conciliação e sessões de julgamento específicas, as ações voltadas à implementação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 11 Para realização do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho deverão tomar, dentre outras destinadas a preservar as peculiaridades locais, as seguintes providências:

I – concentrar a realização de alienações judiciais;

II – promover ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, dos bens a serem leiloados e respectivos processos, dos locais em que serão realizados os leilões e da forma de participação dos interessados, inclusive por meio eletrônico;

III – encaminhar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até data a ser estipulada pelo Ministro Presidente, relação dos bens a serem leiloados, valor da avaliação e respectivos processos, para divulgação nacional.

Art. 12 Revoga-se o Ato nº 195/CSJT.GP.SG, de 14 de setembro de 2011.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG Nº 157/2013

ATO Nº157/CSJT.GP.SG, de 29 de maio de 2013

Designa os membros da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação do ato ATO.Nº 156/CSJT.GP.SG, de 29 de maio de 2013 que Altera a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de

Execução e disciplina o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista os seguintes Magistrados:

I – Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan, do Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região, que a coordenará;

II – Juiz Marcos Fava, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

III – Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

IV – Juiz Ari Pedro Lorenzetti, do Tribunal Regional do trabalho da 18ª Região;

V – Juiz Francisco Milton Araújo Junior, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

VI – Juiz Agenor Martins Pereira, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

VII – Juiz Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VIII – Juiz José Hortêncio Ribeiro Júnior, Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Art. 2º Revoga-se o Ato nº 188-A/GP, de 21 de março de 2011.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Acórdão

Processo Nº CSJT-PCA-441-05.2013.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Lelio Bentes Corrêa
Requerente	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/vv/

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI - INSTITUÍDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE CHEFIA DE GABINETE. AFRONTA AO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA EVIDENCIADA. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL ADVINDA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA RESOLUÇÃO Nº 63/2010 DO CSJT. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBIIDADE SALARIAL NÃO CONFIGURADA. 1. Nos termos do entendimento sufragado pelo Conselho Nacional de Justiça, a alteração da estrutura organizacional e de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, em cumprimento aos parâmetros fixados na Resolução nº 63/2010 deste CSJT, não importa afronta à garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, na medida em que os valores percebidos a título de cargo em comissão e de função gratificada constituem retribuição pecuniária de natureza meramente transitória. **2.** A criação de vantagem pecuniária não prevista em lei, por meio de resolução interna do Órgão Especial de Tribunal Regional encontra óbice no disposto no artigo 37, X, da Constituição da República. **3.** Procedimento de Controle Administrativo que se julga procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo n° **CSJT-PCA-441-05.2013.5.90.0000,** em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO,** Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO,** e Assunto **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT/1ª REGIÃO QUE INSTITUIU, PARA UM GRUPO DE SERVIDORES, PARCELA REMUNERATÓRIA NOMINADA VPNI, NÃO PREVISTA EM LEI; PEDIDO LIMINAR PARA A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ATO IMPUGNADO.**

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do presente procedimento de controle administrativo, pugna pela reforma do acórdão prolatado pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o qual fora instituída vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI em favor dos servidores em exercício na função de chefia de gabinete, equivalente à diferença entre os valores fixados para o cargo em comissão, nível CJ-1, e a função comissionada, nível FC-5.

Argumenta, para tanto, que a decisão proferida pela Corte de